



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/65/2025.

Congonhas, 12 de março de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimentos

Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 012/2025/Secretaria, 015/2025/Secretaria, 020/2025/Secretaria e 025/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas abaixo relacionadas, nas quais a Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Obras e o Secretário Municipal de Saúde prestam os esclarecimentos necessários em relação aos requerimentos.

- PCM/SEOB/108/2025 (Requerimento Nº 23/2025)
- PMC/SEAD/DGPE/019/2025 (Requerimento Nº 28/2025)
- PMC/SEAD/DGPE/035/2025 (Requerimento Nº 43/2025)
- PMC/SEGUR/DLUR/03/2025 (Requerimento Nº 45/2025)
- PMC/SMS/136/2025 (Requerimento Nº 54/2025)

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 588/2025
Data: 13/03/2025 - Horário: 14:01
Legislativo



COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: PMC/SEOB/108/2025

DE: Jorge Geraldo Matias – Secretário Municipal Adjunto de Obras

PARA: Cássio Emanuel Fernandes Seabra – Secretário Municipal de Governo

DATA: 11/03/2025

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 23/2025 - Cronograma de Execução da Obra e Ordens de Serviços Emitidas

Prezados Secretário,

Em resposta ao requerimento nº 23/2025, referente à solicitação do cronograma de execução da obra Creche no bairro Paschoal Vartuli e das ordens de serviços emitidas, informamos que:

1. Cronograma de Execução da Obra:

Anexamos a esta comunicação o cronograma da obra, contendo as seguintes informações:

- Etapas da obra
- Prazos de início e término de cada etapa
- Recursos necessários para cada etapa

2. Ordens de Serviços Emitidas:

Anexamos a esta comunicação cópias das ordens de serviços emitidas até o momento, contendo as seguintes informações:

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)



- Número da ordem de serviço
- Data de emissão
- Descrição dos serviços
- Empresa responsável pela execução dos serviços

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jorge Geraldo Matias
Secretário Municipal Adjunto de Obras

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



AP ENGENHARIA
CNPJ 22.580.382/0001-02

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DO PROINFÂNCIA 2 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS							
Cronograma de Planejamento							
PLANEJAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	0,00%				
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	16.712,16	0,78%				100,00% 16.712,16
3	FUNDAÇÕES	71.027,04	3,30%			80,00%	20,00% 56.821,63 14.205,41
4	SUPERRESTRUTURA	53.693,75	2,50%	66,54% 35.727,94	33,46% 17.965,80		
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	48.986,34	2,28%		20,00% 9.797,27 39.189,07	80,00%	
6	ESQUADRIAS	296.880,10	13,80%			100,00% 296.880,10	
7	SISTEMAS DE COBERTURA	236.696,39	11,00%		80,00% 189.357,11 47.339,28	20,00%	
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	6.337,90	0,29%			100,00% 6.337,90	
9	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	269.526,27	12,52%	1,81% 4.876,74	30,00% 80.857,88	50,00% 134.763,13 49.028,51	18,19%
10	SISTEMAS DE PISOS	158.953,05	7,39%			50,00% 79.476,53	50,00% 79.476,53
11	PINTURAS E ACABAMENTOS	127.068,08	5,90%				100,00% 127.068,08
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	90.963,41	4,23%	3,68% 3.349,84	20,00% 18.192,68	60,00% 54.578,04	16,32% 14.842,85
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	15.761,13	0,73%				100,00% 15.761,13
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	51.722,94	2,40%	15,98% 8.256,68	30,00% 15.516,88	54,02% 27.939,39	
15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	63.901,25	2,97%	2,24% 1.432,57		20,00% 12.780,25	77,76% 49.688,43
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	10.217,43	0,47%				100,00% 10.217,43
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	39.625,67	1,84%				100,00% 39.625,67
18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 127V	273.840,57	12,72%	0,48% 1.302,86		79,52% 217.769,59	20,00% 54.768,11
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	1.352,74	0,06%	38,92% 526,51		61,08% 826,23	
20	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	28.091,98	1,31%			100,00%	
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	15.703,98	0,73%			100,00%	
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	44.199,21	2,05%			100,00%	
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	66.470,13	3,09%			100,00% 66.470,13	
24	SERVIÇOS FINAIS	2.479,28	0,12%				100,00% 2.479,28
25	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	27.313,02	1,27%				100,00% 27.313,02
26	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	123.939,43	5,76%	2,74% 3.394,42	15,74% 19.511,19	53,20% 65.939,03	28,32% 35.094,74



AP ENGENHARIA
CNPJ 22.580.382/0001-02

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DO PROINFÂNCIA 2 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Unidade federativa:

Cronograma de Planejamento

PLANEJAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
27	VIGAS DE TRAVAMENTO PLATIBANDA - 2º TERMO ADITVO	10.550,11	0,49%	32,76%	67,24%		
				3.456,60	7.093,51		
	VALORES TOTAIS MENSais	2.152.013,37	100,00%	62.334,22	358.292,33	1.210.866,60	520.520,22
	VALORES TOTAIS ACUMULADO			62.334,22	420.626,55	1.631.493,15	2.152.013,37

SENHORA DOS REMÉDIOS - MG
17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANALIA PAULA MILAGRES GODINHO
ANA PAULA MILAGRES GODINHO

SÓCIA ADMINISTRADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA

Processo Administrativo nº PMC/6113/2022

Concorrência nº PMC/619/2022

Contrato: nº PMC/173/2023 de 16/06/2023

Contratante: Prefeitura de Congonhas

Contratada: AP Engenharia e Construções Ltda

Considerando que a construção de creche, com fornecimento de material e mão de obra, obedecendo as tipologias dos projetos padrões do FNDE (Proinfância tipo 2 opção 127 v com sapatas), bairro Paschoal Vartuli, Município de Congonhas - MG, foi paralisada na data de 17/11/2023, em atendimento ao Termo de Embargo nº E00033.2023.MG emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Considerando o Ofício nº 1225/2024/DIVAP IPHAN-MG, cópia anexa, que aprovou o projeto arquitetônico da Creche Paschoal Vartuli;

A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, responsável pela gestão do contrato, decide:

Reiniciar a execução da obra a partir de 03/04/2024 para a prosseguimento dos serviços conurafados, através do contrato nº PMC/173/2023.

Saulo de Souza Queiróz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Ciente: AP Engenharia e Construções Ltda



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Divisão de Apoio IPHAN-MG

Ofício Nº 1225/2024/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN

Belo Horizonte, 12 de março de 2024

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas
Praça Presidente Juscelino Kubistchek nº 135 - Centro
36.415-000 – Congonhas /MG
gabinete@congonhas.mg.gov.br

Assunto: Imóvel Localizado à Rua Três, s/nº - Bairro Pascoal Vartuli - Congonhas/MG .
Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01514.002155/2023-58.

Senhor Prefeito,

Comunicamos V. S.ª, que o projeto arquitetônico da Creche Paschoal Vartuli localizada à **Rua Três, s/nº - Bairro Pascoal Vartuli - Congonhas/MG**, de interesse desta **Municipalidade**, protocolado no escritório técnico desta cidade em 22/02/2024 processo em epígrafe, foi aprovado pelo IPHAN nesta data, sendo esta aprovação válida até 12/03/2026.

Ressaltamos que a presente aprovação pelo IPHAN se restringe, exclusivamente, aos aspectos relativos ao Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e não poderá ser usada como reconhecimento de propriedade ou posse do imóvel, além de não excluir a necessidade de aprovação pelos demais órgãos públicos. Destaca-se a necessidade de que o projeto aprovado permaneça na obra durante sua execução, para fins de fiscalização.

Encaminhamos cópia deste Ofício ao interessado, para ciência, a quem caberá dirigir-se à Prefeitura, visando à conclusão dos trâmites de aprovação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DANIELA LORENA FAGUNDES DE CASTRO
Superintendente do IPHAN em Minas Gerais
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Anexos: I - Parecer Técnico 17/2024/ETC-MG/IPHAN-MG (SEI nº 5119599).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Lorena Fagundes de Castro, Superintendente do IPHAN-MG, em 28/03/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**Prefeitura de Congonhas**
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

TERMO DE PARALISACÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº PMC/6113/2022

Concorrência nº PMC/019/2022

Contrato: nº PMC/173/2023 de 16/06/2023

Contratante: Prefeitura de Congonhas

Contratada: AP Engenharia e Construções Ltda

Considerando que a construção de creche, com fornecimento de material e mão de obra, obedecendo as tipologias dos projetos padrões do FNDE (Pré-Infância tipo 2 opção 127 v com sapatas), bairro Paschoal Vartuli. Município de Congonhas - MG, teve início na data de 18/09/2023;

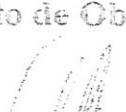
Considerando o Termo de Embargo nº E00033.2023.MG emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional – IPHAN, no qual solicita a paralisação da obra para regularização do projeto, em anexo.

A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, responsável pela gestão do contrato, decide:

Paralisar a execução das obras, objeto do contrato nº PMC/173/2023, a partir da data de 17/11/2023.

Congonhas, 17 de novembro de 2023.


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura


Saulo de Souza Queirós
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ORDEM DE SERVICO

Fica a contratada, AP Engenharia e Construções Ltda, situada na Rua Hilário Guedes, nº 252, sala 2, Centro, em Senhora dos Remédios - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.580.382/0001-62, autorizada a dar início na construção de creche, com fornecimento de material e mão de obra, obedecendo as tipologias dos projetos padrões do FNDE (Proinfância tipo 2 opção 127v com sapatos) bairro Paschoal Vartuli, Município de Congonhas-MG.

• Contrato Nº PMC/173/2023 de 16/06/2023, Concorrência Pública nº PMC/019/2022, PRC/332/2022 e Processo Administrativo nº PMC/6113/2022.

• Prazo: O prazo para a execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados da recebimento da ordem de serviços e a vigência do contrato será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

• Data de Início dos Serviços: 18/09/2023.

Sérgio Quiriz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rodrigo Silveira Mendes
Secretário Municipal de Educação

Ana Paula Milagres Godinho
AP Engenharia e Construções Ltda



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE CONGONHAS - MG**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº: PMC/SEAD/DGPE/019/2025

De: Ana Lúcia Rezende Fonseca - Órgão: SEAD/DGPE

Para: Hiago Dias Leite Seabra - Órgão: Diretor de Relações Legislativas

Assunto: Resposta a Comunicação Interna CI 363/2025

Data: 06 de Março de 2025.

Prezado Diretor ,

Em atendimento as solicitações da Comunicação Interna CI PMC/GAB/048/2025, solicitando informações referentes ao Requerimento CMC/Nº28/2025 – Vereadora Simônia Maria de Jesus, temos a informar:

1 – Composição da Comissão Multidisciplinar - Portaria PMC/594, de 28 de Fevereiro de 2025.

Membros:

I – Nathália Pinto Teixeira – Matrícula: 20146821 – Gerente Para Pessoas Neurodivergentes - Presidente da Comissão

II – Ellen Barbosa de Souza Correa – Matrícula: : 20146758 – Gerente de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor

III - Gabriel de Paula Gois – Matrícula: 20147034 – Gerente Para Pessoas com Deficiência (PCD)

IV – Camila Emiliane Fonseca Liberato – Matrícula : 20146758 – Psicóloga

V – Ruth Isabel Dorotea de Oliveira - Matrícula : 20146259 - Assistente Social

07/03/2025
Fuzeta Charles

*Ruth Isabel
Dorotea de Oliveira*

VI – Silvana Gomes de Souza – Matrícula: 20139910 - Médica do Trabalho

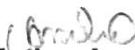
VII – Hélia Márcia Salvador Machado Teixeira – Matrícula: 20147212 – Gerente de Promoção Humana

2 – Esclarecemos que até a presente data, não tem pareceres conclusivos dos processos. A comissão nomeada recentemente encontra-se na fase inicial dos trabalhos, em análises dos documentos e requerimentos apresentados pelos servidores nos processos.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Rezende Fonseca

Diretora de Gestão de Pessoas


Ana Flávia Matias Araújo Silva

Secretaria Municipal de Administração



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/SEAD/35/2025

Data: 10 de Março de 2025

De: Ana Flávia Matias Araújo - Secretaria Municipal de Administração

Para: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Resposta da CI/PMC/GAB/67/2025 Requerimento N°43/2025 Câmara Municipal de Congonhas

Assunto: Resposta acerca da Cessão da Servidora e Responsabilidade pela Remuneração

Prezado Diretor,

Em atenção à consulta e em conformidade com a publicação realizada no Diário Oficial do Município, em 26 de dezembro de 2024, informamos que a servidora referida foi cedida, por meio do Convênio nº 01/2024, para o exercício de função de confiança no Município de Ouro Branco.

Dessa forma, esclarecemos que a responsabilidade pela remuneração da servidora passa a ser atribuída ao Município adquirente da cessão, ou seja, ao Município de Ouro Branco, em estrita conformidade com as disposições contratuais e legais que regem o convênio.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimento.


Ana Flávia Matias Araújo

Secretaria Municipal de Administração

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3746

2025. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Edson Adriano Santos, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas.

Código de Validação: 762226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, e o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, inscrito no CNPJ nº.18.295.329./0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200 – Centro, Ouro Branco/MG, representado por seu Prefeito, Hélio Matos Campos. Objeto: Cessão da servidora pública municipal LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA, matrícula 2788, ocupante do cargo escrevente geral, para o exercício de função de confiança no Município de Ouro Branco/MG, conforme dispõe a Lei nº 4256 de 27 de dezembro de 2023 – Estatuto do Servidor Público e nas condições ali mencionadas. Vigência: De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Hélio Matos Campos, Prefeito de Ouro Branco.

Código de Validação: 762326

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N°. 01/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA - FAME - FUNJOBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA-FAME-FUNJOBE, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrade", inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08 - Barbacena-MG, neste ato representada por seu Diretor, Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO, brasileiro, médico, portador do CPF:040.618.328-75. Objeto: Execução de programa de estágio concedido a alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantida pela Instituição de Ensino. Vigência: 24 meses a contar de 13 de dezembro de 2024. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marco Aurélio Bernardes de Carvalho, Diretor da FAME/FUNJOBE

Código de Validação: 762426

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.708/2024

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM RESSALVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2020.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG.

Processo Administrativo n.º PMC 18309/2024.

O Município de Congonhas, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, doravante denominado **CEDENTE** e o Município de Ouro Branco, com sede à Pça. Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG, inscrito no CNPJ nº 18.295.329/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Hélio Matos Campos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica com escopo de promover a cessão da servidora pública municipal **LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA**, matrícula 2788, ocupante do cargo escrevente geral, para o exercício de função de confiança no Município de Ouro Branco/MG, conforme dispõe a Lei nº 4256 de 27 de dezembro de 2023 – Estatuto do Servidor Público e nas condições ali mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIA:

2.1. São obrigações do CEDENTE:

- providenciar a adequação funcional do servidor cedido junto ao Poder Executivo Municipal, legalizando a sua situação;
- garantir os direitos e vantagens atuais e futuros inerentes ao cargo efetivo do servidor cedido;
- verificar o pagamento das contribuições previdenciárias referentes ao servidor cedido, que deverão ser recolhidas e repassadas à unidade gestora do RPPS do cedente, ao qual permanecerão vinculados, e terão como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo titularizado na origem;
- responsabilizar-se pela publicação deste instrumento e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Eletrônico do Município;

2.2. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- promover a lotação do servidor cedido nas atividades expressamente vinculadas às ações relacionadas ao objeto da cessão;
- informar ao CEDENTE qualquer alteração na relação funcional com o servidor em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento ou, caso seja possível, antes do acontecimento, mediante ofício escrito e protocolo de recebimento;

Blair *JL*
Blair
JL
FIRAMC DE RECEBIMENTO
Procurador Geral do Município
Diáclides José Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor e as normas internas do CEDENTE, de modo que, ao retornar, não ocorra nenhuma pendência na sua vida funcional;
- d) encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o registro de ponto de frequência do servidor para o CEDENTE, se for o caso, e prestar informação a este, quando solicitada, sobre as atividades por ele desenvolvidas no município;
- e) solicitar ao CEDENTE a autorização para a sucessão do servidor a qualquer órgão ou entidade, cuja autorização deverá ser expressa;
- f) solicitar, quando do interesse, a prorrogação de vigência deste instrumento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término, com a devida justificativa;
- g) enviar ao CEDENTE, até o quinto dia útil de cada mês, o demonstrativo das despesas realizadas com o servidor cedido, para conhecimento e controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

3.1. A remuneração da funcionária pública cedida, para exercer as funções de confiança as quais serão designadas, ficará a cargo do município cessionário, inclusive os encargos que compõem a remuneração da servidora, exceto se lei autorizativa dispuser em sentido contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, com fim em 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, desde que cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR:

5.1. O servidor não sofrerá prejuízos de direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, nem na contagem de seu tempo de serviço enquanto estiver à disposição da CESSIONÁRIA, que será considerado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O CEDENTE publicará o extrato deste instrumento do Diário Eletrônico do Município.
6.2. O CEDENTE encaminhará à CESSIONÁRIA cópia do extrato referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Dr. José Maria
Procurador Geral do Município
01/04/2024

flavio

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação Técnica e para definir responsabilidades e punições, em caso de inadimplência.

As partes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de dezembro de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas

Hélio Matos Campos
Prefeito Municipal de Ouro Branco

Dilecto José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056 / Matrícula 20146304

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 26 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3746

2025. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Edson Adriano Santos, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas.

Código de Validação: 762226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, e o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, inscrito no CNPJ nº.18.295.329./0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200 - Centro, Ouro Branco/MG, representado por seu Prefeito, Hélio Matos Campos. Objeto: Cessão da servidora pública municipal LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA, matrícula 2788, ocupante do cargo escrevente geral, para o exercício de função de confiança no Município de Ouro Branco/MG, conforme dispõe a Lei nº 4256 de 27 de dezembro de 2023 - Estatuto do Servidor Público e nas condições ali mencionadas. Vigência: De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Hélio Matos Campos, Prefeito de Ouro Branco.

Código de Validação: 762326

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N°. 01/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA - FAME - FUNJOBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA-FAME-FUNJOBE, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrade", inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08 - Barbacena-MG, neste ato representada por seu Diretor, Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO, brasileiro, médico, portador do CPF:040.618.328-75. Objeto: Execução de programa de estágio concedido a alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantida pela Instituição de Ensino. Vigência: 24 meses a contar de 13 de dezembro de 2024. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marco Aurélio Bernardes de Carvalho, Diretor da FAME/FUNJOBE

Código de Validação: 762426

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.708/2024

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM RESSALVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2020.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Públíco e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA

www.congo.brasil.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

COMUNICAÇÃO INTERNA SEGUR/DLUR Nº 03/2025

DATA: 10/03/2024

DE: Jonathan Souza Coelho Carmo – SEGUR

PARA: Ana Flávia Matias Araújo – SEAD

Referência: Requerimento Nº 45/2025- Câmara Municipal de Congonhas

Prezada,

Em atenção ao Requerimento Nº 45/2025, a respeito do contrato de locação de sala, sito a Avenida Júlia Kubitschek Nº 156 - Sala 203, informo o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que após autorização legislativa, houve a formalização de Termo de Contribuição com a ONU-HABITAT para revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Congonhas.

Em relação à utilização da sala informada, sito a Avenida Júlia Kubitschek, nº 156 – Sala 203, trata-se de um espaço para atendimento aos cidadãos e entidades, para esclarecimentos de dúvidas em relação ao processo de revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade. Não se trata, portanto, de sala para uso exclusivo da equipe da ONU Habitat e sim um espaço previsto no Plano de Trabalho, intitulado Espaço Plano Diretor e de Mobilidade, para atendimento ao cidadão e realização de reuniões. Insta informar que o plano, bem como acordo de contribuição encontra-se publicado no sitio do município, aba licitação pública.

Inicialmente, foram locadas 03 (três) salas para receberem a equipe da Diretoria de Patrimônio Histórico, ante a proximidade com o prédio JK e vinculada a até então Superintendência de Gestão da Cidade. A locação ocorreu através da dispensa Nº13/2023. Posteriormente, em virtude de outros programas e/ou parcerias em andamento, foram dadas outras destinações às salas: como Convênio com o CREA/MG, Sala de Atendimento da equipe de Assistência (psicologia do RH) e a necessidade de uma sala prevista no plano de Trabalho



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

do Termo de Contribuição com a ONU HABITAT, sendo realizado o termo de apostila, indicando as novas destinações.

No que diz respeito ao mobiliário, como se trata de um objeto principal a sala, a mesma foi montada com mobiliário mínimo que permitisse condições de trabalho, de pesquisa de conteúdo do Plano Diretor e Plano de Mobilidade e atendimento ao cidadão.

Cumpre informar, que a ONU-Habitat realizou a aquisição de equipamentos como, Computadores Workstation, Notebook, tablet, impressora e Câmera fotográfica. Alguns utilitários eletrodomésticos foram adquiridos com dinheiro próprio dos técnicos da equipe núcleo, além da última aquisição na qual solicitaram autorização para instalação que foi de uma cortina na referida sala.

Segue anexo à essa resposta, cópia do contrato, termo de apostila, aditivo do contrato e o Plano de Trabalho onde consta a previsão supracitada (sala), além de fotos de atendimento aos munícipes e publicação.

Informamos que a sala encontra-se à disposição para a visitação de qualquer entidade, cidadão e/ou setor da sociedade para que participe do processo de revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade, com sugestões e análise dos produtos já desenvolvidos. Em todas as oficinas realizadas, bem como nas audiências públicas, a sala é informada como referência, convidando a todos que participem do processo de construção dos planos.


Jonathan Souza Coelho Carmo
Diretor de Licenciamento Urbano
Gestor do Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

ANEXO – FOTOGRAFIAS



**Visita do Instituto Histórico e Geográfico na sala em comento em
19/09/2024.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA



onuhabitatbrasil
Congonhas - MG // Oficial

...

SETEMBRO

Em 19 de setembro, a equipe núcleo da iniciativa Horizontes Congonhas recebeu a **visita do Instituto Histórico e Geográfico de Congonhas**, para discutir e tirar dúvidas sobre a história do território, do meio ambiente da mineração no município.



Foto: Ludmila Belchior/ONU-Habitat.



⭐️⭐️⭐️ Curtido por **regianaluizagoncalves** e outras pessoas
onuhabitatbrasil 2024 entregou muito movimento em prol do desenvolvimento urbano da cidade de Congonhas (MG)! 🙌

🔴🟡🟠 No início do ano, foi lançada a iniciativa Horizontes Congonhas, parceria entre o ONU-Habitat e a @prefeituradecongonhas para atualizar o Plano Diretor e elaborar o Plano de Mobilidade, inédito no município.

E teve muita participação popular envolvida! ❤️

Entre junho e dezembro, foram realizadas mais de 2 mil entrevistas online e presenciais, e 20 encontros com participação

Publicação realizada na página do Instagram da ONU Habitat sobre a visita.

Publicação datada em 21 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº. PMC / 101 / 2023.

PRC / 072 / 2023.

P.A. / 2654 / 2023.

Que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº. 135, inscrito no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, nos termos do que dispõe, Sr. Antônio Mendes da Silva, na qualidade de LOCATÁRIO e, do outro lado **TM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.416.205/0001-62, com sede à Rua Fernando Correa, nº. 134, bairro Barro Preto, em Congonhas/MG, CEP nº. 36.414-274, neste ato representado por Carlos Antônio Soares, portador do RG M-2.930.023SSP/MG e CPF nº. 456.186.906-91, residente à Rua Padre Gurgel, nº. 18, centro de Congonhas/MG, CEP nº. 36.410-072, doravante denominada LOCADOR, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado à Avenida Julia Kubitscheck, nº. 156, bairro Centro, em Congonhas/MG, de propriedade da LOCADORA, para instalação e funcionamento da Diretoria de Patrimônio Histórico.
- 1.2. O imóvel objeto deste se encontra com todas as instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso e funcionamento. Todo o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do Processo de Licitação nº PRC / 072 / 2023, Dispensa de Licitação nº PMC / 013 / 2023, com fundamento no inc. X do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- 2.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de locação, com início na data da assinatura do contrato. Ao término do prazo supracitado cessará a locação, independente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, podendo ser renovada por meio de Termo Aditivo e no período de vigência.
- 2.2. Dada a finalidade do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá devolver o mesmo, a qualquer tempo, não advindo da entrega antecipada, ônus algum para o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor total do Contrato de Locação é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).
- 3.2. O valor mensal da locação é de R\$ 4.312,50 (quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 3.3. Somente será devido o reajuste com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses do inicio do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IVAR (Índice de Variação de Aluguéis Residenciais), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes
 - 3.3.1. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
 - 3.3.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.
- 3.4. O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 4.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do objeto do presente contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo estabelecido na sub cláusula 3.1 deste instrumento contratual.
- 4.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- 4.3. As despesas relativas a tributos ou que venham a incidir sobre o imóvel locado ficam a cargo do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO às tarifas de telefone, consumo de água e energia elétrica.
- 4.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 4.5. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 4.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 4.7. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 4.8. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 4.9. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 4.10. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- 4.11. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 4.12. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação.
- 4.13. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

JP.: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.14. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 4.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 4.16. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCADOR:

- 5.1. A qualquer tempo e em horário conveniente, o LOCADOR ou seu representante poderá vistoriar o imóvel ou nele efetuar reparações necessárias ou convenientes.
- 5.2. Até a entrega das chaves do imóvel, o LOCADOR poderá vistoriá-lo e exigir as reparações necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 6.1. O LOCATÁRIO deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.
 - 6.1.1. A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, em relação a danificação e/ou quebra do piso, será considerado para cálculo de indenização, o quantitativo do metro quadrado danificado. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 6.2. À exceção das benfeitorias necessárias, qualquer modificação no imóvel, feita pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR.
- 6.3. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 6.4. O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, salvo para outra entidade conveniada e para uso semelhante.
- 6.5. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

- 7.1. O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens "4.4.", "4.8." e "4.15." deste instrumento.
- 7.2. O não cumprimento das manutenções e reparos de acordo com o item "4.10." do contrato enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

- 8.1. Por acordo entre LOCADOR e LOCATÁRIO.
- 8.2. Término do prazo aludido na CLÁUSULA SEGUNDA.

[Handwritten signature] 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato.
- 8.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.
- 8.5. Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o Imóvel ficar desocupado para reforma.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INDENIZAÇÕES POR BENFEITORIAS:

- 9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 9.2. O Locatário fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INDENIZAÇÕES POR BENFEITORIAS:

- 10.1. A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do LOCATÁRIO:

Ficha: 849.

Órgão 16.

Unidade: 03.

Função: 06.

Sub-função: 182.

Programa: 0009.

Atividade: 2.023 – Apoio À Defesa Civil.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1500.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 11.1. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente".

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).
- 12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de março de 2023.


ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente
 CARLOS ANTONIO SOARES
Data: 23/03/2023 15:03:44 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS ANTÔNIO SOARES
TM Participações e Empreendimentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/101/2023

Processo de Licitação: PRC/072/2023

Modalidade: Dispensa 013/2023

Processo Administrativo Nº PMC/2654/2023

Objeto: Locação de 03 (três) salas comerciais localizadas à Avenida Júlia Kubitscheck, nº 156, Centro, destinadas à instalação e funcionamento da Diretoria de Patrimônio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Locação de 03 (três) salas comerciais localizadas à Avenida Júlia Kubitscheck, nº 156, Centro, destinadas conforme abaixo:

- Sala 202: Será ocupada pelo CREA/MG;
- Sala 203: Será ocupada pela SEPLAG;
- Sala 204: Será ocupada pela SEPLAG/RH.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INDENIZAÇÕES POR BENFEITORIAS, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do LOCATÁRIO:

Ficha: 223.
Órgão 11.
Unidade: 01.
Função: 04.
Sub-função: 122.
Programa: 0002.
Atividade: 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500.”

Congonhas, 01 de agosto de 2023.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/101/2023

Processo Administrativo Nº. PMC/2654/2023

Dispensa: 013/2023

PRC/072/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como LOCATÁRIO, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente aditivo, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, na qualidade de LOCATÁRIO e, do outro lado **TM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.416.205/0001-62, com sede à Rua Fernando Correa, nº. 134, bairro Barro Preto, em Congonhas/MG, CEP nº. 36.414-274, neste ato representado por Carlos Antônio Soares, portador do RG M-2.930.023SSP/MG e CPF nº. 456.186.906-91, residente à Rua Padre Gurgel, nº. 18, centro de Congonhas/MG, CEP nº. 36.410-072, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, através da Comunicação Interna nº. PMC/SEPLAG/SUGESC Nº 02/2024, documentos anexos e parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação das três salas comerciais no imóvel situado a Avenida Julia Kubitscheck, nº. 156, bairro Centro, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento da “Sala 202: Será ocupada pelo CREA/MG; Sala 203: Será ocupada pela SEPLAG; Sala 204: Será ocupada pela SEPLAG/RH”, constante no contrato 101/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 23/03/2024 e término em 23/03/2026, e o reajuste de valor pelo índice IVAR no percentual de 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento).

1.2 - O presente aditivo tem amparo legal no art. 3º, *caput* da Lei 8.245/1991.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/101/2023 é de R\$ 112.173,12 (cento e doze mil cento e setenta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 43.155,49 (quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para o ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2 - O valor mensal pago pela locação será de R\$ 4.673,88 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Ficha: 223.

Órgão 11.

Unidade: 01.

Função: 04.

Sub-função: 122.

Programa: 0002.

Atividade: 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

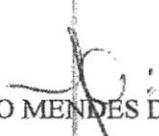
Fonte: 1500.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de março de 2024.

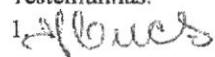

ANTÔNIO MENDES DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


CARLOS ANTÔNIO SOARES

TM Participações e Empreendimentos Ltda.

Testemunhas:

 1. *Alvares*

 2. *J. B. Júnior*

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Dr. Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882 - SSP/MG	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Escrítorio Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe	CNPJ: 04.380.407/0001-42	
ENDERECO: Rua Rumania, 20 – Cosme Velho		
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.240-140
NOME DO RESPONSÁVEL: Erfan Ali	CPF:	CI:
CARGO: Chefe de Gabinete		FUNÇÃO:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:

3 - OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:	
ENDERECO:	CIDADE:	
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	CI:
CARGO: Presidente		FUNÇÃO:

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: “Congonhas 2030+2” – Revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade de Congonhas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 12 meses da assinatura do termo
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

*Neuves de 3/03/2018
Assinatura do termo
Pelo prefeito*

5 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este projeto visa a conjugação de esforços entre a ONU-Habitat e o município de Congonhas para a execução da revisão do atual Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade inclusivos, orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Nova Agenda Urbana e Agenda 2030.

6 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Esta parceria com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), promoverá a revisão do Plano Diretor e o desenvolvimento do Plano de Mobilidade do município de Congonhas, visando fortalecer a capacidade pública e uma cultura de tomada de decisões transparente com base em dados e informações, por meio de diagnósticos, análises, treinamentos e elaboração de planos. Ambos os instrumentos serão elaborados com a participação da sociedade, como pactos sociais que reorganizam os espaços da cidade e garantem a melhoria da qualidade de vida da população.

O objetivo é repensar as ferramentas e estratégias de gestão e garantir um desenvolvimento justo e sustentável para Congonhas. A revisão do Plano Diretor e a elaboração do Plano de Mobilidade criará um cenário de oportunidades para novos negócios entre os setores público e privado, com a participação da sociedade. Os planos também serão uma oportunidade para repensar a conexão com outras cidades de forma integrada, considerando um desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável na busca da Agenda 2030.

7 – JUSTIFICATIVA

Os planos municipais, nos quais se incluem os Planos Diretores e os de Mobilidade são importantes instrumentos para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana dos municípios.

Considerando a constante evolução das cidades, gera-se a necessidade tanto dos governos quanto da população repensarem em conjunto as atuais necessidades em relação à infraestrutura, meio ambiente, mobilidade, além das questões sociais e econômicas. Neste sentido o próprio Estatuto da Cidade determina que os planos diretores dos municípios deverão ser revistos, pelo menos, a cada dez anos.

Quanto à criação das políticas de mobilidade torna-se necessária para reduzir as desigualdades da população em relação ao direito de ir e vir garantindo a todo o cidadão o direito de acessar a cidade de forma justa e digna.

Neste sentido este projeto de revisão do atual Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade inclusivos, orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável visa fortalecer a capacidade pública e uma cultura de tomada de decisões transparente com base em dados e informações, por meio de diagnósticos, análises, treinamentos e elaboração de planos. Ambos os instrumentos serão elaborados com a participação da sociedade, como pactos sociais que reorganizam os espaços da cidade e garantem a melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto vai se beneficiar da experiência operacional de projetos anteriores implementados no Brasil. O Escritório Regional do ONU-Habitat está sediado na cidade do Rio de Janeiro e possui muitos anos de experiência em trabalhar com instituições públicas dos diferentes níveis governamentais, juntamente com o setor privado e a sociedade civil.

Para a implementação, o ONU-Habitat contará com as lições aprendidas de experiências anteriores ao acompanhar a revisão dos Planos Diretores, como nos casos das cidades de Fortaleza, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Também se baseará em seu trabalho normativo e de advocacia consolidado na elaboração de Planos Diretores Participativos e na aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01).

Na América Latina, a troca com os escritórios da Colômbia e do México será importante devido à sua experiência com projetos de regeneração urbana na Candelária, Medellín, Colômbia, e na Colônia Doctores.

*Plano Diretor do Município
de Congonhas*

Cidade do México.

Em nível global, colegas da seção de Planejamento, Finanças e Economia serão mobilizados, especialmente em relação à experiência com a ferramenta "Our City Plans", para apoiar a configuração da participação e a prospecção de visão estratégica relacionada ao planejamento de plano diretor e mobilidade, investimentos e centralidades urbanas.

Ainda relacionado ao fortalecimento de capacidades, o ONU-Habitat no Brasil tem trabalhado em estreita colaboração com vários municípios para fortalecer suas capacidades tanto nos aspectos normativos quanto operacionais. Ao longo de todas as etapas deste projeto, essas experiências anteriores de desenvolvimento de habilidades locais serão consideradas por meio de uma abordagem de aprendizado prático, em que os diferentes participantes são os principais agentes de seu próprio aprendizado e, assim, se tornam motivados como agentes de mudança na transformação da cidade e na promoção de agendas globais. O Circuito Urbano, organizado anualmente em outubro pela equipe do ONU-Habitat Brasil, será utilizado para reconhecer o engajamento municipal e incentivar a compartilhamento de resultados com outros atores municipais e externos. O Município de Congonhas será o principal beneficiário, pois o projeto proporcionará políticas públicas inclusivas e expandirá as capacidades municipais para oferecer serviços melhores em benefício de toda a população. Os moradores de Congonhas, que experimentarão melhores serviços e ambientes urbanos aprimorados derivados das recomendações construídas durante o projeto, serão beneficiários indiretos.

8 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Município:

- repassar para a ONU-Habitat recursos financeiros no valor estimado de USD 1.138.425 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses), à título de contribuição, conforme cronograma de desembolso;
- Criação do “Espaço Plano Diretor e Mobilidade” para atendimento aos cidadãos e reuniões de integração entre a prefeitura e a equipe ONU-Habitat.

ONU-Habitat:

- aplicar os recursos repassados pelo município de Congonhas exclusivamente na execução da revisão do Plano Diretor e desenvolvimento do Plano de Mobilidade norteado pela Nova Agenda Urbana e Alinhado à Agenda 2030, conforme abaixo:

Objetivo - Plano Diretor e Plano de Mobilidade inclusivos orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável melhoram a qualidade de vida da população de Congonhas.

Resultado 1 - Governo Municipal de Congonhas com Plano Diretor revisado norteado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030

- 1.1 Plano de Trabalho consolidado
- 1.2 Diagnóstico do atual marco regulatório desenvolvido
- 1.3 Caracterização do município realizada
- 1.4 Treinamentos de representantes do setor público e dos Conselhos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade realizados
- 1.5 Plano Diretor desenvolvido

Resultado 2 – Governo Municipal de Congonhas com Plano de Mobilidade orientado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030

- 2.1 Caracterização do sistema de mobilidade de Congonhas realizada
- 2.2 Diagnóstico participativo sobre a mobilidade da cidade de Congonhas realizado
- 2.3 Plano de Mobilidade desenvolvido

Resultado 3 - Adotado um processo participativo para a revisão do Plano Diretor e a elaboração do Plano de Mobilidade em Congonhas

- 3.1 Plano de comunicação e sensibilização implementado

- 3.2 Consultas realizadas com a comunidade para discutir e validar propostas para o Plano Diretor
- 3.3 Oficinas virtuais para discutir e validar propostas para o Plano de Mobilidade realizadas
- 3.4 Relatório com a sistematização do processo do projeto e lições aprendidas.

Este resultado é dividido nos seguintes produtos:

1.1 Plano de Trabalho consolidado

Inclui:

- 1.1.1 Identificação dos recursos técnicos e humanos disponíveis
- 1.1.2 Definição dos pontos focais a serem responsáveis pela articulação junto à Administração Municipal e às instituições parceiras
- 1.1.3 Identificação dos serviços/profissionais a serem contratados pelo ONU-Habitat para garantir a execução das atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor
- 1.1.4 Detalhamento em cronograma de todas as etapas e atividades previstas para o desenvolvimento do trabalho
- 1.1.5 Definição da forma de avaliação, pelo Município, das entregas a serem realizadas no decorrer da execução do Projeto

1.2 Diagnóstico do atual marco regulatório desenvolvido

Inclui:

- 1.2.1 Identificação dos planos e normas incidentes no município a serem objeto de revisão do Plano Diretor ou por ele abordados
- 1.2.2 Avaliação crítica do atual quadro regulatório local e alinhamento com os ODS, Nova Agenda Urbana, agendas globais e quadros regulatórios urbanos nacionais
- 1.2.3 Sistematização de aspectos críticos do ordenamento jurídico municipal, com foco naqueles que permitem ao município intervir concretamente no território, inclusive com a perspectiva de autofinanciamento do desenvolvimento urbano
- 1.2.4 Análise das questões municipais em relação à agenda internacional sobre desenvolvimento urbano sustentável
- 1.2.5 Identificação dos desafios e oportunidades para aprimoramento
- 1.2.6 Consolidação de documento de referência para realização dos trabalhos

1.3 Caracterização do município realizada

Inclui:

- 1.3.1 Levantamento e análise de dados e informações sobre a cidade, e, quando pertinente e viável, caracterização do dado em formato shape para integração ao sistema de informações geográficas do município, incluindo: (a) aspectos socioeconômicos; (b) qualidade urbana e ambiental; (c) uso e ocupação do solo, vazios e expansão urbana; (d) segurança; (e) áreas de risco e territórios suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (f) infraestruturas de transporte, saneamento básico, energia elétrica; (g) desenvolvimento econômico (diversificação); (h) imóveis e territórios de interesse histórico, como também conjuntos arquitetônicos e paisagísticos de preservação; (i) grandes projetos de impacto (mineração); (j) meio ambiente; (k) desenvolvimento rural sustentável; (l) turismo; e (m) habitação
- 1.3.2 Elaboração de mapas temáticos (infraestrutura, uso e ocupação do solo, áreas verdes, equipamentos públicos, rede de transporte público e cicloviário etc.)
- 1.3.3 Análise da capacidade institucional
- 1.3.4 Análise da capacidade de investimento, base tributária e arranjos financeiros municipais
- 1.3.5 Cruzamento entre as principais questões elencadas no diagnóstico e a agenda internacional sobre desenvolvimento urbano sustentável
- 1.3.6 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas, com um quadro da realidade urbana e social do município, contendo potencialidades, problemas e fragilidades a serem abordadas no Plano Diretor

1.4 Treinamentos de representantes do setor público e dos Conselhos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade

*Paulo Antônio de Almeida
Assessor Técnico*

realizados

Inclui:

- 1.4.1 Levantamento de necessidades temáticas
- 1.4.2 Realização de capacitação para auxílio na implementação da revisão do plano diretor e na elaboração do plano de mobilidade
- 1.4.3 Elaboração de caderno com os temas abordados
- 1.5 Plano Diretor desenvolvido

Inclui:

- 1.5.1 Desenho da estrutura urbana desejada, incluindo: (a) objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano; (b) estrutura físico-territorial viária e de transportes almejada, além da distribuição de usos e densidades; (c) priorização de territórios de maior vulnerabilidade social; (d) proposição de territórios de preservação e conservação cultural e ambiental para um sistema de áreas verdes; (e) definição de áreas destinadas ao desenvolvimento econômico ligadas à economia verde
- 1.5.2 Elaboração de proposta de instrumentos de ordenamento, indução e controle, com os respectivos mecanismos de regulamentação, incluindo: (a) diretrizes e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; (b) instrumentos de apoio à política habitacional; (c) instrumentos de gestão da valorização imobiliária; (d) instrumentos de controle de impactos urbanísticos, e ambientais e de vizinhança; (e) instrumentos de combate aos vazios urbanos
- 1.5.3 Elaboração de um roteiro para a adesão de Congonhas aos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade
- 1.5.4 Proposição de ações programáticas prioritárias, incluindo: (a) mobilidade urbana e sistemas de transporte ativo; (b) áreas preferenciais de implantação de equipamentos públicos; (c) planos de iluminação pública, drenagem, saneamento, resíduos sólidos e infraestruturas; (d) conformação de um sistema de áreas verdes, espaços livres de uso público e proteção ambiental, infraestruturas verdes e adaptação baseada nos ecossistemas; (e) metas para a produção habitacional e para regularização fundiária, incluindo instrumentos que permitam a gestão dessas ações; (f) preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural; (g) dinamização econômica local, com vistas ao desenvolvimento turístico
- 1.5.5 Criação de estratégia de desenvolvimento econômico local e consolidação das finanças municipais
- 1.5.6 Proposição de sistema de governança municipal, incluindo: (a) instâncias permanentes de participação e controle social; (b) sistema de informações para o planejamento urbano municipal; (c) mecanismos de fiscalização e controle do desenvolvimento urbano; (d) regime sancionatório municipal relacionado ao não cumprimento do Plano Diretor
- 1.5.7 Elaboração da Minuta de projeto de Lei da revisão do Plano Diretor
- 1.5.8 Realização de uma Audiência Pública para a apresentação do projeto da Lei do Plano Diretor, coleta de contribuições finais e validação

Resultado 2 - Governo Municipal de Congonhas com Plano de Mobilidade orientado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030

Este resultado, além de responder à Legislação Nacional Brasileira, como o primeiro, visa contribuir para traduzir as diretrizes e objetivos dos compromissos globais, como a agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana, em ações que possam ser incorporadas diretamente às políticas públicas, neste caso, a elaboração do Plano de Mobilidade. O trabalho do ONU-Habitat será entender o escopo e a integração das questões de mobilidade e propor várias estratégias para abordá-las, consolidadas no Plano de Mobilidade. Os produtos propostos serão implementados em paralelo com o desenvolvimento dos produtos de revisão do Plano Diretor. Divide-se nos seguintes produtos:

2.1 Caracterização do sistema de mobilidade de Congonhas realizada

Inclui:

- 2.1.1 Avaliação das condições de circulação viária e sinalização, incluindo: (a) identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais; (b) identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação; (c) produção de mapa que represente a hierarquia viária atual

- 2.1.2 Avaliação das demandas de transporte, incluindo: (a) demandas na zona rural; (b) projeção populacional para um horizonte de 10 anos e sua macro espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas ou tendencial com base nos dados obtidos; (c) análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas
- 2.1.3 Avaliação da rede de mobilidade a pé e das condições para a priorização da circulação de pedestres, como determinado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), incluindo: (a) pesquisa sobre a distribuição do uso do solo x proximidade a nós de transporte ou outros pontos de atração; (b) identificação territorial das áreas com elevados índices de acidentes de trânsito com pedestres, regiões de ausência de infraestrutura básica para o pedestre, etc., (c) cálculo do Índice de Caminhabilidade (walkability) em áreas selecionadas pela prefeitura, (d) pesquisa de fluxo e permanência de pedestres
- 2.1.4 Análise dos vetores de crescimento urbano e áreas de expansão, incluindo: (a) compatibilização dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor; (b) identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento; (c) análise de projetos de intervenção urbana desenvolvidos pela Prefeitura; (d) identificação das orientações da política urbana estabelecidas no plano diretor
- 2.1.5 Levantamento dos empreendimentos empresariais de grande porte, incluindo: (a) identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias, com destaque às atividades de mineração e turismo; (b) identificação de projetos existentes de empreendimentos, intervenções em rodovias e construção de marcos e monumentos, com atenção para projetos estaduais e federais
- 2.1.6 Análise da regulamentação e organização da gestão pública do transporte público por modos coletivos e individuais- táxi, escolar, lotação, mototáxi, aplicativos
- 2.1.7 Mapeamento da rede de transportes municipal e intermunicipal de ônibus, caracterizando a cobertura da rede, acessibilidade dos usuários, qualidade oferecida/recebida e o impacto econômico do sistema de mobilidade
- 2.1.8 Identificação e análise dos conflitos de tráfego de passagem, em especial com rodovias e ferrovias
- 2.1.9 Caracterização da demanda por bens e mercadorias, oferta de infraestrutura de apoio, transporte de cargas (circulação de cargas comuns e perigosas), oferta e demanda de estacionamentos públicos e privados, políticas e regulamentações
- 2.1.10 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas e, quando pertinente e viável, caracterização do dado em formato shape para integração ao sistema de informações geográficas do município

2.2 Diagnóstico participativo conduzido sobre a mobilidade da cidade de Congonhas

Inclui:

- 2.2.1 Condução de pesquisas virtuais e aplicação de questionários presenciais de origem e destino com a população para levantar modo de transporte, tempos de viagem e outros indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade
- 2.2.2 Realização de pesquisas virtuais com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados
- 2.2.3 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas

2.3 Plano de Mobilidade desenvolvido

Inclui:

- 2.3.1 Proposição de traçados para as ciclovias utilizando dados do Sistema de Informações Geográficas de Congonhas
- 2.3.2 Elaboração de um Plano de Ação de Mobilidade a Pé. A proposta deve propor a requalificação da rede de mobilidade a pé e considerar dimensões como acessibilidade, conectividade, conforto ambiental, segurança, legibilidade, pontos de atração, parcelamento do solo etc.
- 2.3.3 Proposição de diretrizes para aplicação da acessibilidade e do desenho universal na rede de mobilidade ativa (a pé e bicicletas) e motorizada (ex. transporte coletivo e veículo individual) para a garantia do direito de ir e vir de todas as pessoas, incluindo as pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida
- 2.3.4. Proposição do sistema de transporte coletivo, seu modelo de financiamento e fiscalização, a ser usado


Beto M. de Souza
Assessor Técnico

como base para o processo de concessão

2.3.5 Definição das diretrizes gerais que nortearão a implementação de ações de mobilidade no município

2.3.6 Elaboração da Minuta de projeto de Lei do Plano de Mobilidade

2.3.7 Participação na Audiência Pública de apresentação do projeto de Lei do Plano

Resultado 3 - Adotado um processo participativo para a revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade de Congonhas

Neste terceiro resultado, o ONU-Habitat trabalhará de perto com o Município de Congonhas e a população local para construir um processo participativo inclusivo para a elaboração do plano diretor e do plano de mobilidade. A participação da sociedade é considerada um vetor transversal no processo de elaboração do Plano Diretor, essencial para legitimar seu conteúdo e confirmar sua validade legal. Para alcançar isso, será criado um grupo consultivo multidisciplinar para possibilitar a tomada de decisões de maneira verdadeiramente sustentável e inclusiva, incluindo mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiências e considerando a interseccionalidade de raça e identidade de gênero. Também será buscado o envolvimento da sociedade civil, setor privado e academia. Serão adotados formatos abertos de participação social, como audiências públicas e consultas abertas a toda a população. O principal objetivo é a apropriação do conteúdo por todos os indivíduos envolvidos, especialmente a população para quem o processo é destinado. A implementação dos produtos dentro deste resultado será simultânea com os resultados anteriores. Isso é dividido nas seguintes entregas:

3.1 Plano de comunicação e sensibilização implementado

A informação desempenha um papel vital na criação de consciência pública sobre questões urbanas e na melhoria da responsabilidade dos tomadores de decisão. Informações confiáveis e oportunas estimulam o diálogo e ações para reverter tendências negativas e entender tendências positivas para possível replicação. O plano de comunicação e sensibilização será concebido para apoiar o alcance do objetivo do projeto por meio de vários meios de divulgação, como redes sociais, televisão, apresentações em eventos, entre outros. A equipe do projeto coordenará esses esforços em estreita colaboração com o município de Congonhas

Inclui:

3.1.1 Elaboração de Plano de comunicação e sensibilização polivalente, que utilize uma variedade de meios de comunicação, tais como eventos ad hoc, estações de rádio locais, redes sociais, sessões de informação e consulta

3.1.2 Elaboração de materiais, como cartilhas e cadernos técnicos, destinadas a diferentes segmentos da sociedade, notadamente com conteúdo dos ODS e do planejamento urbano

3.2 Consultas realizadas com a comunidade para discutir e validar propostas para o Plano Diretor

Inclui:

3.2.1 Estabelecimento de uma estratégia de participação social e diálogo com a população, com uma instância permanente para a participação durante a elaboração do plano, na forma de um Conselho do Plano Diretor

3.2.2 Estabelecimento dos locais, datas e horários das consultas

3.2.3 Condução das atividades participativas virtuais e presenciais

3.2.4 Disponibilização da minuta de projeto de Lei para consulta participativa na Internet

3.2.5 Registro das propostas apresentadas pelos participantes

3.2.6 Desenvolvimento de relatório das consultas presenciais e virtuais

3.2.7 Síntese das principais demandas e sugestões apresentadas pela população, identificando os temas mais recorrentes e relevantes para o Plano Diretor

3.3 Oficinas virtuais realizadas para discutir e validar propostas para o Plano de Mobilidade

Inclui:

3.3.1 Estabelecimento de uma estratégia de participação social e diálogo com a população, com uma instância permanente para a participação durante a elaboração do plano, na forma de um Conselho do Plano de Mobilidade

- 3.3.2 Estabelecimento de datas e horários das oficinas virtuais
- 3.3.3 Condução das atividades participativas virtuais
- 3.3.4 Disponibilização da minuta de projeto de Lei para consulta participativa na Internet
- 3.3.5 Registro das propostas apresentadas pelos participantes
- 3.3.6 Desenvolvimento de relatório das consultas virtuais e oficinas
- 3.3.7 Síntese das principais demandas e sugestões apresentadas pela população, identificando os temas mais recorrentes e relevantes para o Plano de Mobilidade

3.4 Relatório com a sistematização do processo do projeto e lições aprendidas elaborado

Inclui:

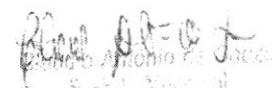
- 3.4.1 Produção de um relatório final do projeto, com a descrição detalhada das atividades realizadas, dos resultados alcançados e das lições aprendidas
- 3.4.2 Divulgação dos resultados em eventos, seminários e publicações especializadas, visando a disseminação de boas práticas e lições aprendidas

- Manter registros específicos para fins adequados de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;
- fornecer ao município os seguintes relatórios narrativos sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados relacionados à implementação do projeto, de forma regular, conforme estabelecido abaixo:
 - a) um relatório narrativo aos seis (6) meses do início da implementação do Projeto;
 - b) um relatório narrativo final cobrindo todo o período de atividade do Projeto, a ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias após o período abrangido pelo relatório;
- fornecer ao município os seguintes relatórios financeiros elaborados de acordo com os regulamentos financeiros, regras, políticas, procedimentos e instruções administrativas do ONU-Habitat:
 - a) um relatório financeiro aos seis (6) meses do início da implementação do Projeto;
 - b) um relatório financeiro aos doze (12) meses do início da implementação do Projeto; e
 - c) um relatório financeiro final certificado cobrindo o uso de fundos para todo o período de atividade no máximo doze (12) meses após o término do período de implementação do Projeto.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		VALOR INVESTIMENTO:	
11.03.15 452 0056 1079 3.33.50.41 / 4.4.50.41		USD 1.138.425 Estimativa em reais: R\$5.659.224,52	

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	INÍCIO	TERMINO
	1	Serviços Contratuais (Coordenador de Programas Analista de Programas Analista de Comunicação Assistente de Programas Analista de Dados Designer Gráfico Materiais e outros)	USD 297.571 (valor estimado em reais: R\$1.479.255,20)	USD 297.571 (valor estimado em reais: R\$1.479.255,20)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	2	Equipamentos (computador, notebook, tablet, impressora, câmeras e acessórios e recursos digitais, como: aquisição/assinatura de softwares gráficos, de planejamento, gerenciamento e geoprocessamento e projeto,	USD 16.256 (valor estimado em reais: 80.810,20)	USD 16.256 (valor estimado em reais: 80.810,20)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo


Antonio da Costa
Presidente

		pacotes e biblioteca de elementos e padrões de projeto, serviços de armazenamento de dados em nuvem, entre outros pertinentes ao desenvolvimento dos Planos Diretor e de Mobilidade)				
	3	Outros custos: material gráfico em geral (materiais de divulgação, cadernos técnicos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade, impressão de mapas, plantas, documentos técnicos, material de escritório, suprimentos), impulsionamento digital, campanhas de mobilização. Custos de mobilização, deslocamentos, avaliação, deslocamentos, UNIC, UNDSS.	USD 20.273 (valor estimado em reais: 100.779,11)	USD 20.273 (valor estimado em reais: 100.779,11)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	4	Pessoal (Coordenador da equipe técnica, consultorias especializadas Apóio operacional (ONU-Habitat ROLAC) Apóio técnico (ONU-Habitat Brasil) Assistente de coleta de dados)	USD 653.832 (valor estimado em reais: 3.250.269,22)	USD 653.832 (valor estimado em reais: 3.250.269,22)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	5	Viagem	USD 19.523 (valor estimado em reais: 97.050,79)	USD 19.523 (valor estimado em reais: 97.050,79)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	6	Taxa de administração (PSC-EXP-UM) – 13% do valor total	USD 130.969 (valor estimado em reais: 651.060,00)	USD 130.969 (valor estimado em reais: 651.060,00)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	-	USD 569.212	-	-	-	USD 569.212
	-	-	-	-	-	-
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.
Congonhas, 20 de outubro de 2023.

PropONENTE:

10 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Local e data: Congonhas, 20 de outubro de 2023.

Assinatura:

11 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 130/PMC/SMS

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Destino: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Assunto: Resposta a Indicação CMC/nº54/2025

Ilmo. Sr. Cássio Seabra

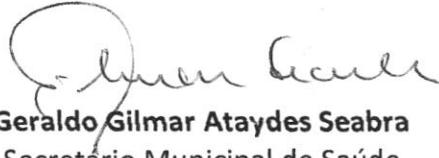
Em consideração à Indicação CMC/54/2025, realizada pela Vereadora Kate Bárbara Marques Urzeda, que solicitou ao Poder Executivo cópia do contrato de prestação de Serviços entre a Clínica Núcleo de Desenvolvimento Espaço Crescer (Aguida Costa Terapia Especializada LTDA) e a Associação Hospitalar Bom Jesus; encaminhamos em anexo o contrato assinado, bem como, o 1º aditivo contratual, o qual encontra-se vigente até 11 de junho de 2025.

No que se refere aos questionamentos concernentes aos atendimentos das crianças atípicas dentro do município de Congonhas, consta em anexo, relatório apresentado pelas Diretoras de Assistência a Saúde e de Atenção Primárias à Saúde; para que seja formulada e apresentada resposta a vereadora.

Com base nas informações apresentadas, solicito que seja elaborada à competente resposta à Douta Vereadora, a qual recomenda-se a instrução com as justificativas técnicas apresentadas

Congonhas, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,


Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 07/03/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº24/PMC/SMS/DVS/2025

De: Glenda Barbosa, Jocelene Mota / Diretora de
Assistência a Saúde / Diretora da Atenção Primária à
saúde

Para: Gerlado Gilmar Ataydes Seabra / Secretário de
Saúde.

Conforme solicitação da vereadora kate Bárbara, requerimento nº 54/2025, em relação ao processo seletivo na atenção primária, informamos que o mesmo encontra-se vigente. O quadro de profissionais solicitados no requerimento, exceto o neuropediatria encontra-se completo na atenção primária.

Até a data de 12 de dezembro de 2024 o município de congonhas contava com atendimento de um neuropediatria na clínica da criança, que realizava atendimentos por uma empresa terceirizada Icismep. Porém devido a falta de prestação de contas ao município nos anos de 2023 e 2024, este contrato foi paralisado.

Outros dois neuropediatras realizavam atendimentos no Hospital Bom Jesus via contrato com o Hospital Bom Jesu.

Em relação aos profissionais citados no requerimento, informamos que possuímos os seguintes profissionais na Atenção Especializada (Clínica da Criança): 1 Terapeuta Ocupacional, 1 Psicólogo, 2 Fonoaudiólogos.

Foi solicitado aos Recursos Humanos a contratação temporária em tal data a contratação de servidores (especialistas).

Em resposta, o Recursos Humanos nos informou que se faz necessário ampliar na legislação o quantitativo de vagas para cargos solicitados, o que já está sendo providenciado.

Atenciosamente,

Glenda Silva Barbosa
Diretora de assistência a saúde
Jocelene Mota
Diretora de Atenção à primaria

Glenda Silva Barbosa
Diretora de Assist. a Saúde
Matr.: 20146782 - Congonhas/MG

Jocelene Rodrigues Mota
Diretora de Atenção Primária em Saúde
Matrícula: 20146786

Recebido em 10/03
Jocelene Mota



HOSPITAL
BOM JESUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE TERAPIA OCUPACIONAL

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, com sede na Av. Padre Leonardo, nº 147, Bairro Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Coordenador da Comissão Intergestora **GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 041.762.986-93, abaixo qualificado.

CONTRATADA: AGUIDA COSTA TERAPIA ESPECIALIZADA LTDA, ME, inscrita no CNPJ: 52.551.006/0001-50, com endereço profissional na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 125, PVMT2, Centro, CEP: 36.410-062, Congonhas-MG, neste ato representada por **ÁGUIDA LORENA COSTA**, inscrita no CPF sob nº 090.910.796-30, abaixo qualificada.

Pelo presente instrumento particular **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, adiante denominadas, em conjunto, **PARTES** e, individualmente, **Parte**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente instrumento tem por objeto a contratação para prestação de serviços especializados, em Terapia Ocupacional, para o atendimento infantojuvenil (0 a 18 anos) de pacientes da rede Municipal e preferencialmente deverão ser prestados na Cidade de Congonhas/MG.

Parágrafo primeiro: Os atendimentos ocorrerão presencialmente na sede da CONTRATADA, situada à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 125, PVMT2, Centro, CEP: 36.410-062, Congonhas-MG.

Parágrafo segundo: Passa a fazer parte integrante ao contrato a proposta comercial e o Termo de Referência anexos. Em caso de conflito ou divergência entre os termos deste contrato e os da proposta de trabalho e anexos, prevalecerá o estabelecido no presente instrumento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula segunda – Os pacientes encaminhados se encontram previamente triados e diagnosticados, portanto, os serviços serão executados mediante agendamento das consultas demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, na periodicidade mínima de cinco dias semanais, salvo as semanas contempladas com feriados.

Parágrafo primeiro: A priori, serão encaminhadas para as sessões 50 (cinquenta) crianças/adolescentes. Desta feita, conforme com a complexidade do caso, as sessões de terapias poderão ocorrer semanalmente ou quinzenalmente, mediante a aprovação e relatório enviado a Secretaria Municipal.



ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Av. Padre Leonardo, 147
Centro - Congonhas - MG
Fone: (36) 38415-0000
E-mail: valida@valida.ae

Scan the image to verify the authenticity of the document

Code: A256 do PDF original #c4d07816302eb746e9a7dcda1848ea51247e4d1b1c69781a7dbff3dcfab5f09

Flash: CEP: 36.410-062

QR code: <https://valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0>





HOSPITAL
BOM JESUS

Fica estabelecido que as sessões no mesmo paciente poderão ocorrer somente uma vez por semana, não devendo ultrapassar 200 (duzentas) terapias mês.

- II. Para avaliação e como forma de contabilizar os atendimentos, a CONTRATADA deverá utilizar a “ficha de evolução clínica” presente no anexo I.
- III. As sessões de terapia terão o atendimento mínimo de 40 (quarenta) minutos cada. Não serão aceitos para fins de faturamento sessões com tempo inferiores ao informado, salvo exceções cabalmente comprovadas pela CONTRATADA e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da CONTRATADA a avaliação de cada paciente, assim como a validação da frequência e agendamento das consultas e/ou sessões.

Parágrafo terceiro: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar o primeiro agendamento com o paciente em consonância com as datas disponibilizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Os agendamentos respeitarão a disponibilidade repassada pela CONTRADADA. Não serão permitidas mais de duas remarcações sem justificativa plausível, por pacientes/profissional, sendo o controle realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula terceira – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do recurso de Contrato POA PMC039/2021. O valor a ser pago pelos atendimentos realizados e efetivamente entregues, a CONTRATADA será remunerada com o valor fixado de R\$ 100,00 (cem reais) por cada sessão de terapia.

- I. O pagamento da fatura ocorrerá após trinta (trinta) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a quitação se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo relatório individualizado dos pacientes, atestado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, relatório de laudos, folha de registro de presença do profissional médico, com o vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente.

- II. A nota fiscal e os relatórios de atendimentos deverão ser enviados até 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencido, para o endereço de e-mails dos Gestores (administracao@ahbj.com.br e diretoriatecnica@ahbj.com.br) com cópia para o endereço (contratoseconvenios@ahbj.com.br).
- III. Os pagamentos pelos serviços serão individualizados pelo tempo de execução efetiva. Os atraso e saídas antecipados do atendimento, serão descontados sem prejuízo das demais providências administrativas.





HOSPITAL
BOM JESUS É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou valores aos usuários pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento imediato, sem prejuízo do devido processo administrativo, civil e criminal.

- V. Para a contabilização dos serviços será utilizada a lista de presença assinada pelo responsável e pelo paciente, juntamente com a ficha de atendimento individual (anexo I). Deverá constar no corpo do respectivo atendimento a data competência idêntica ao dia do atendimento para apuração.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem nas condições acordada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado no contrato, e o pagamento será realizado em nome do CNPJ indicado. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto: O não pagamento dos valores avençados neste contrato na data convencionada sujeitará a Contratante ao pagamento de multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento). Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No preço global está incluído todas as despesas com impostos, encargos sociais taxas e demais encargos ou tributos que venham a recair sobre os serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que se obriga a pagá-los, caso não ocorra isenção tributária. O preço dos serviços, ora, pactuados são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo sexto: É expressamente vedada a subcontratar ou sub empreitar, cessão e/ou transferência, total ou parcialmente, os serviços descritos neste Contrato assim como, a Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis de ambas as partes, podendo incorrer em multa contratual a realização da cessão sem a anuência da outra PARTE.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula quarta – O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste e, havendo interesse, poderá ser renovado por igual período mediante formalização de termo aditivo.

Cláusula quinta – O contrato poderá ser resiliido antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante notificação por escrito, em caso de interrupção da contratação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

- I. O contrato também poderá ser rescindido por interesse de qualquer das PARTES, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias, sem a incidência de multas.





Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato imediatamente, pelo inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas e ainda se a CONTRATADA:

- a. Infringir obrigações contratuais legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses da CONTRATANTE.
- b. Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou atraso injustificado na prestação e/ou na entrega do serviço, caso o qual será passível de multa em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c. Entrega do serviço sem observância do padrão de qualidade exigido pelas instruções normativas de segurança vigentes e/ou desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA.
- d. Notificação reiterada sobre o serviço entregue.
- e. Subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, sem conhecimento da CONTRATADA ou caso de falência ou insolvência da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A rescisão antecipada do contrato ensejará o pagamento proporcional dos trabalhos realizados durante o mês. A tolerância por qualquer das PARTES quanto ao descumprimento pela outra de qualquer obrigação prevista neste contrato será considerada mera liberalidade, não implicando novação nos termos do contrato, nem renúncia ao direito de se exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à CONTRATADA e aos seus colaboradores.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula sexta – Ficam estabelecidas as obrigações da CONTRATANTE:

- I. Remunerar a CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta e quinta, sob pena de ser rescindido o presente contrato, em caso de inadimplemento.
- II. Requisitar, por meio de setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato, conferindo se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- III. Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.



ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS

CNPJ: 19.692.755/0001-22 <https://valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0>

Av. Padre Leonardo, 147
Centro - Condomínio M&M
Brasil - CEP 36.415-000

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

#e4d07816393eb746e9a7dca1848ea51247474d9b1ea6781a7dbff3dcfab5f09





HOSPITAL
BOM JESUS Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.

- V. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo promover, a qualquer tempo, auditorias destinadas a comprovação da adequada execução dos serviços, em conformidade com os quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade exigíveis; remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- VI. Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços.

Cláusula sétima – Ficam estabelecidas as obrigações da CONTRATADA:

- I. Total e integral responsabilidade, direta e indireta pelos danos causados ao CONTRATANTE e/ou pacientes e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluído ou reduzindo tal responsabilidade ao controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
- II. Prestar serviços contratados no horário informado pela CONTRATANTE em conformidade com a agenda determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, razão social, etc., por escrito e tempestivamente e com de antecedência.
- IV. Prestar os serviços objeto do presente contrato, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for.
- V. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE e realizar atenção aos pacientes sob sua responsabilidade.
- VI. Adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado e acordo, visto a ocorrência de justo motivo, devidamente verificado pelo CONTRATANTE;
- VII. Emitir mensalmente relatórios, conforme anexo I, para medição dos serviços prestados. Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente àquelas que se referem à qualificação técnica, econômico financeira, jurídica e regularidade fiscal.
- VIII. Garantir a total confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, podendo responder civil e penalmente sobre as informações repassadas.





HOSPITAL
BOM JESUS Atender todos os pacientes que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE,
tratando a todos de forma igualitária e cortês.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação de fornecimento prevista, contado da comunicação oficial.
- d) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula nona – A Contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, total ou parcialmente, os serviços ora contratados, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula décima – Caberá a CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus propostos incluído imperícia e imprudência laboral quanto a prestação dos serviços.

- I. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais oriundos de suas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causadas aos pacientes e a terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo, responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser açãoada por ação ou omissão da culpada e causadora de dano.

Cláusula décima primeira – Todos os entendimentos, dúvidas sobre o objeto deste contrato, modificações, alterações, inclusões, exclusões, ou outras propostas ou sugestões deverão ser feitas mediante contatos diretos e formalizados, por escrito, para a análise e possível aditamento ao contrato.



ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS

CNPJ: 19.692.755/0001-22 <https://valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0>

Av. Padre Leonardo, 147
Centro - Condomínio Vila Brasil - CEP 36.415-000
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
<https://valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0>





BOM JESUS Cláusula décima segunda - O preço compreende além da remuneração da mão-de-obra pela CONTRATADA, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros de vida e acidentes de trabalho e, ainda, transporte de pessoal até o local da execução dos serviços. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em suas propostas.

Parágrafo único: Todos os impostos, taxas, contribuições e outros encargos fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo haver a dedução ou retenção de seus valores nos pagamentos a ela feitos pela CONTRATANTE.

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Cláusula décima terceira - A CONTRATADA aquiesce ao tratamento de seus dados pessoais, manifestando sua concordância, livre de qualquer constrangimento, nos termos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a manter no mais absoluto sigilo o nome da CONTRATANTE e de terceiros, relativamente aos dados que lhe serão transferidos, os quais, apesar de passarem a integrar seu domínio, persistirá o dever de não revelar os sujeitos envolvidos, quando se referirem à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se compromete a obedecer aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sobretudo no que diz respeito aos dados sensíveis da CONTRATANTE, de clientes, de pacientes, de fornecedores e demais pessoas envolvidos na atividade profissional, os quais deverão ser mantidos sob o mais absoluto sigilo, salvo em relação aos colaboradores de ambas as partes, que os utilizarão para fins de aplicação no interesse recíproco e comum entre elas.

Parágrafo terceiro: Eventuais correções, pedidos de bloqueio de acesso ou eliminação de dados, assim como revogação do consentimento, deverão ser objeto de expresso requerimento motivado pelo interessado, por escrito.

Parágrafo quarto: As Partes se comprometem a mobilizar os melhores esforços para proteger a segurança dos dados coletados e armazenados em razão do presente contrato, sendo que, em caso de vazamento de dados pessoais, serão as autoridades comunicadas imediatamente, bem como os envolvidos.

Parágrafo quinto: A obrigação de confidencialidade aqui constituída prevalecerá durante a vigência do presente contrato e ainda após a sua rescisão. Considerando que a CONTRATADA terá acesso a informações e dados pessoais de pacientes de caráter confidencial, sendo que se tais informações forem repassadas a terceiros, estará sujeita a imputação de penalidades civis e criminais, assume a CONTRATADA as obrigações abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, com as quais declara estar plenamente ciente quanto ao seu conteúdo e extensão, estando de acordo com o que segue.

- a. A CONTRATADA se compromete a não fazer uso ou efetuar a divulgação de qualquer informação confidencial ou sigilosa referentes aos negócios da CONTRATANTE, de





BOM JESUS seus clientes, fornecedores, representantes ou diretores, ou de suas subsidiárias e afiliadas, às quais tenha tido acesso em razão deste contrato.

Parágrafo sexto: Para os propósitos deste instrumento, não constituirá informação confidencial:

- I. informações que estejam ou posteriormente tornem-se disponíveis de maneira geral para o público através de ato que não dá CONTRATADA,
- II. informações dispostas nos registros escritos da CONTRATADA antes da divulgação por ou em nome da CONTRATANTE para a CONTRATADA, e
- III. informações que sejam legalmente obtidas pela CONTRATADA por escrito e comprovadamente de uma terceira parte que não adquiriu tais informações confidenciais ou segredo comercial, direta ou indiretamente, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá prontamente fornecer e/ou devolver, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e de qualquer forma, quando do encerramento de sua contratação, todas as listas de pacientes, correspondências e todos os documentos, dados, papéis, arquivos e relatórios de software que possam ter sido preparados e/ou tenham estado em seu poder no curso de sua contratação com a CONTRATANTE, sendo vedada a cópia, reprodução ou divulgação não autorizada expressamente de quaisquer informações acima listadas.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA está obrigada a manter em segredo e em confidencialidade, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente, qualquer informação disponível ou vinculada à performance da CONTRATANTE, e concorda em não fazer uso de tais informações, salvo para o cumprimento dos serviços ora acordados, concorda em não publicar, revelar ou expor dados da CONTRATANTE e seus pacientes, fornecedores, e prestadores de serviços, exceto nas situações em que obtiver autorização, por escrito, para o intento.

Parágrafo nono: A CONTRATADA declara estar ciente que qualquer violação ao presente termo constituirá justa causa para a imediata rescisão deste contrato, concordando que as obrigações contidas neste instrumento prevalecerão durante a vigência do presente contrato e ainda após a sua rescisão.

Cláusula décima quarta - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.





BOM JESUS Cláusula décima quinta - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo primeiro: Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DO FORO

Cláusula décima sexta - As partes elegem o foro da comarca de Congonhas/MG para dirimirem eventuais dúvidas ou pendências concernentes ao presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes possa ser.

Cláusula décima sétima - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula décima oitava - As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declararam que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "AUTENTIC", atualmente no endereço <https://painel.autentique.com.br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente Instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Congonhas, 29 de novembro de 2023.





Giovanni

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ 19.692.755/0001-22

Aguida C

CONTRATADA: AGUIDA COSTA TERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ 52.551.006/0001-50

TESTEMUNHA:
CPF:

Giovanni V

TESTEMUNHA:
CPF:

Luis G



**ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS**

CNPJ: 19.692.755/0001-22 <https://valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0>

Av. Padre Leonardo, 147
Centro - Coronel Fabriciano - MG
Brasil - CEP: 36.415-000

3732-3200

www.valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0

10





ANEXO I

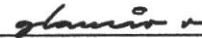
FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA



Página de assinaturas



Aguida Costa
090.910.796-30
Signatário



glaucio ribeiro
041.762.986-93
Signatário



Giovanni Viggiano
452.022.816-68
Signatário



Luiz Silva
249.932.636-00
Signatário

HISTÓRICO

- 29 nov 2023 17:10:23  Nayara Luisa Castro Coelho criou este documento. (E-mail: contratosconvenios@ahbj.com.br)
- 29 nov 2023 18:39:33  glaucio de souza ribeiro (E-mail: glaucio.ribeiro@congonhas.mg.gov.br, CPF: 041.762.986-93) visualizou este documento por meio do IP 186.248.157.100 localizado em Montes Claros - Minas Gerais - Brazil
- 29 nov 2023 18:39:41  glaucio de souza ribeiro (E-mail: glaucio.ribeiro@congonhas.mg.gov.br, CPF: 041.762.986-93) assinou este documento por meio do IP 186.248.157.100 localizado em Montes Claros - Minas Gerais - Brazil
- 30 nov 2023 09:18:48  Giovanni Magalhães Viggiano (E-mail: administracao@ahbj.com.br, CPF: 452.022.816-68) visualizou este documento por meio do IP 186.248.182.226 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 30 nov 2023 09:21:09  Giovanni Magalhães Viggiano (E-mail: administracao@ahbj.com.br, CPF: 452.022.816-68) assinou este documento por meio do IP 186.248.182.226 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 dez 2023 11:38:45  Luiz Carlos Cordeiro Da Silva (E-mail: luizcarloscordeiro@uol.com.br, CPF: 249.932.636-00) visualizou este documento por meio do IP 186.248.182.226 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 dez 2023 11:39:57  Luiz Carlos Cordeiro Da Silva (E-mail: luizcarloscordeiro@uol.com.br, CPF: 249.932.636-00) assinou este documento por meio do IP 186.248.182.226 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 nov 2023 18:04:05  Aguida Lorena Costa (E-mail: aguidalorena@yahoo.com.br, CPF: 090.910.796-30) visualizou este documento por meio do IP 179.152.174.81 localizado em Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c4d07816303eb746e9a7dca1848ea5124fcf4d4934eab751d7dbff3dcfab5f09
<https://valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0>





Autenticação eletrônica 13/13

Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 04 dez 2023 às 11:39:57
Identificação: #79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0

29 nov 2023
18:05:25



Aguida Lorena Costa (E-mail: aguidalorena@yahoo.com.br, CPF: 090.910.796-30) assinou este documento
por meio do IP 179.152.174.81 localizado em Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c4d07816303eb746e9a7dca1848ea5124fcf4d4934eab751d7dbff3dcfab5f09
<https://valida.ae/79fb05dba8f2da7d03ec749fdc302fdc32fe1666d12a371c0>





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Validador

BOM JESUS

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, estabelecida na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro em Congonhas/MG, CEP 36.410-070, CNPJ 19.692.755/0001-22, representado por seu Coordenador da Comissão Intergestora, Allan Diego Falcí, nos termos do Decreto Municipal nº 7.737 de 15 de janeiro de 2024, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e

AGUIDA COSTA TERAPIA ESPECIALIZADA LTDA, ME, inscrita no CNPJ: 52.551.006/0001-50, com endereço profissional na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 125, PVMT2, Centro, CEP: 36.410-062, Congonhas-MG, neste ato representada por ÁGUIDA LORENA COSTA, inscrita no CPF sob nº 090.910.796-30, abaixo qualificada., doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Cláusula primeira – As PARTES retro qualificadas, firmaram em 04 de dezembro de 2023, o instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE TERAPIA OCUPACIONAL, com a finalidade de atender as necessidades da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES QUANTO A LIMITAÇÃO DIO NÚMERO DE ATENDIMENTOS

Cláusula segunda – Considerando o aumento exponencial no número de pacientes, convencionam as PARTES quanto a alteração da parte das obrigações no que tange a execução dos serviços, alterando a cláusula segunda em seu parágrafo primeiro e ao inciso “I”, no que tange ao número de atendimentos, não mais se restringindo a referência do contrato originário, devendo a CONTRATADA atender ao quantitativo solicitado pela Contratante, considerando que o presente instrumento visa atender as necessidades dos municípios da Cidade de Congonhas em atenção a relação contratual instituída entre o Hospital e a Secretaria.

Parágrafo único – Permanece instituído que cada paciente poderá realizar apenas 01 (uma) sessão por semana.

DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira – Não haverá a alteração no valor da consulta, visto que a verba advinda permanecerá a mesma.

Cláusula quarta – Convencionam as PARTES, que o pagamento da Contratada será realizado até o último dia do mês subsequente ao vencido. Contanto, se houver qualquer alteração a ser realizada por parte da Contratada na nota fiscal, relatório e demais documentos necessários para

**ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS**

CNPJ: 19.692.755/0001-22

Av. Padre Leonardo, 147
Centro • Congonhas • MG
Brasil • CEP 36.415-000

31 3732-3200
www.ahbj.com.br

1

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f6aeaa6365694281da69d0f9475b700421c3d07773cf7ba29f3a83d0a9fe3fb1
Link de validação: <https://valida.aa/e1bf65c0244303942590287d016b5b4b973142d5d355d6b?sv1>



HOSPITAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



BOM JESUS - No caso de suspensão do processo de pagamento, o prazo será suspenso até que a àquela providencie as alterações ou documentos necessários solicitados pela Contratante.

Cláusula quinta – Fica instituída a prorrogação da vigência contratual até a data de 11/06/2025.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula sexta - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente 1º Termo Aditivo.

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “AUTENTIC”, atualmente no endereço <https://painel.autentique.com.br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente Instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Congonhas, 24 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO


Aguida Lorena Costa
Data 24/10/2024 16:35
#adaf29a6923e11efb58442010a2b610a

CONTRATADA: AGUIDA COSTA TERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ sob o nº 52.551.006/0001-50

SIGNATÁRIO


Allan Diego Falci
Data 04/11/2024 09:47
#ad93e2e1923e11efb58442010a2b610a

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22

Testemunhas:


Giovanni Magalhães Viggiano
Data 24/10/2024 16:45
#ad9bc7a4923e11efb58442010a2b610a

TESTEMUNHA


Luiz Carlos Cerdeló Da Silva
Data 28/10/2024 12:57
#ada4cae4923e11efb58442010a2b610a

TESTEMUNHA

**ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS**
CNPJ: 19.692.755/0001-22

Av. Padre Leonardo, 147
Centro • Congonhas • MG
Brasil • CEP 36.415-000

31 3732-3200
www.ahbj.com.br

2

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f6aeeaa6365694281ida69d0f9475b700421c3d07773cf7ba29f3a83d0a9fe3fb1
Link de validação: <https://valida.aae/e1bf65c0244303942590287dd16b5b4b9f73142d5d355d6b?sv>

Página de auditoria



Hash SHA256 do original f6aeea6365694281da69d0f9475b700421c3d07773cf7ba29f3a83d0a9fe3fb1

Link de validação: <https://valida.ae/e1bf65c0244303942590287d0d16b5b4b9f73142d5d355d6b>

Última atualização em 04/11/2024 09:47

Assinaturas realizadas: 4/4

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

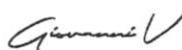


Allan F

Allan Diego Falci

Data 04/11/2024 09:47

#ad93e2e1923e11efb58442010a2b610a



Giovanni V

Giovanni Magalhães Viggiano

Data 24/10/2024 16:45

#ad9be7a4923e11efb58442010a2b610a

TESTEMUNHA



J

Luiz Carlos Cordeiro Da Silva

Data 28/10/2024 12:57

#ada4cae4923e11efb58442010a2b610a

SIGNATÁRIO



Aguida C

Aguida Lorena Costa

Data 24/10/2024 16:35

#adaef29a6923e11efb58442010a2b610a

Histórico

- 24/10/2024 Jessica Pereira Puygcerver (jessica.puygcerver@ahbj.com.br, CPF 096.182.726-21) criou este documento 16:32
- 04/11/2024 Allan Diego Falci (allan.falci@congonhas.mg.gov.br, CPF 078.783.536-62) visualizou este documento pelo IP 201.162.73.170 09:46
- 04/11/2024 Allan Diego Falci (allan.falci@congonhas.mg.gov.br, CPF 078.783.536-62) assinou este documento pelo IP 201.162.73.170 09:47
- 24/10/2024 Giovanni Magalhães Viggiano (administracao@ahbj.com.br, CPF 452.022.816-68) visualizou este documento pelo IP 186.248.182.226 16:45
- 24/10/2024 Giovanni Magalhães Viggiano (administracao@ahbj.com.br, CPF 452.022.816-68) assinou como testemunha deste documento pelo IP 186.248.182.226 16:45
- 28/10/2024 Luiz Carlos Cordeiro Da Silva (diretoria.tecnica@ahbj.com.br, CPF 249.932.636-00) visualizou este documento pelo IP 186.248.182.226 12:53
- 28/10/2024 Luiz Carlos Cordeiro Da Silva (diretoria.tecnica@ahbj.com.br, CPF 249.932.636-00) assinou como testemunha deste documento pelo IP 186.248.182.226 12:57
- 24/10/2024 Aguida Lorena Costa (aguidalorena@yahoo.com.br, CPF 090.910.796-30) visualizou este documento pelo IP 201.162.68.157 16:33
- 24/10/2024 Aguida Lorena Costa (aguidalorena@yahoo.com.br, CPF 090.910.796-30) assinou este documento pelo IP 201.162.68.157 16:35